Ministério Público da Paraíba PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Data de instauração: 29/08/2023

Data de chegada: 29/08/2023

Município: Conde

Bairro: Centro

PORTARIA

(nº 12/2023)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça, no uso

de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição

Federal; no art. 25, inciso IV, alínea a,da Lei nº 8.625/93, e no art. 53, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº

97/2010;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função

jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERNADO que que são funções institucionais do Ministério Público promover o

inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar

75/1993, no art. 5°, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a

impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de

qualquer dos Poderes da União; no art. 6°, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio

público e social; bem como no art. 6°, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções

Inquérito Civil 098.2023.000170 Documento 2023/0001643096 criado em 29/08/2023 às 11:18 institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7°, I, de, sempre que necessário ao

exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Município de Conde promoveu o Pregão Presencial n. 025/2022, cujo

objeto foi a locação de 12 (doze) veículos (sendo 10 do tipo ônibus urbano escolar e 02 do tipo ônibus rodoviário),

com motorista devidamente habilitado, no valor de R\$ 1.935.600,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil e

seiscentos reais), tendo por vencedora a empresa EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES (CNPJ

nº 44.470.950/0001-55);

CONSIDERANDO que há suspeitas de que a empresa utilizou de motoristas da própria

municipalidade, portanto sem custos, enriquecendo-se ilicitamente;

CONSIDERANDO que o art. 9 da Lei nº 8.429/1992, inciso XII, estipula que constitui ato de

improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito "usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas

ou valores integrantes do acervo patriomonial das entidades mencionadas no art. 1º" da Lei de Improbidade

Administrativa";

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 8.429/1992, inciso XIII, estipula que constitui ato de

improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa permitindo que "se utilize,

em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de

propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de

servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades";

CONSIDERANDO que o art. 37, § 4°, da CF/88, estipula que os atos de improbidade

administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos

bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

RESOLVE, com fundamento na Resolução CPJ 04/2013 (e alterações promovidas pela Resolução

CPJ 18/2018), instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com vistas a apurar possível ato de

improbidade administrativa, consistente em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação de princípios da

Administração Pública, especificamente em relação ao uso de servidores municipais por empresa contratada, via

Pregão Eletrônico n. 25/2022, para prestar serviço de transporte escolar na edilidade de Conde.

Para tanto, determino o que segue:

(I) Providencie a publicação, no diário oficial eletrônico do MP, do extrato da portaria de

instauração deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14, §2º, I, da Resolução CPJ

04/2013;

(II) Junte-se aos autos dados do SAGRES referentes aos motoristas listados/contratados pela

empresa EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES, os quais alegaram vínculo

anterior com a municipalidade, focando-se no período de duração (início e final);

(III) Analisar no SAGRES e/ou em outras plataformas a existência de contrato de qualquer

natureza, anterior ao Pregão nº 25/2022 (datado de agosto de 2022), entre a empresa EDSON

DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES e o município de Conde/PB, uma vez que alguns

dos motoristas inquiridos sustentaram que começaram a trabalhar para a referida pessoa

jurídica de direito privado ainda no ano de 2021, portanto antes da licitação;

(IV) Providenciar a confecção de relatório integrado, com dados da empresa EDSON DA

COSTA CARVALHO TRANSPORTE (CNPJ 44.470.950/0001-55).

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

Demétrius Castor de Albuquerque Cruz

Promotor de Justiça